

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE RECLAMAÇÃO ABN AMRO Real/ CONTRAF-CUT

Reclamação PCN Nº 07/2007

Chegou a este Ponto de Contato Nacional (PCN), no dia 19 de abril de 2007, o Ofício CONTRAF-CUT nº 03607. Por meio desse, foi apresentada reclamação contra o Banco ABN AMRO Real pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF), com sede em Brasília/DF, e pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), sediada em São Paulo/SP. O ABN AMRO Real era uma corporação transnacional com sede em Amsterdã, Holanda.

De acordo com os reclamantes, o ABN AMRO teria promovido as seguintes condutas, em inobservância às "Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais":

- 1. Recusa em discutir as reivindicações dos trabalhadores com seus representantes nas diversas tentativas de negociações com a direção do Banco Real ABN;
- 2. Ausência de respostas conclusivas ou acordo efetivo de trabalho nas reuniões de discussão sobre as pautas de negociação dos sindicatos;
- 3. Não fornecimento de informações necessárias à conclusão de negociações com os trabalhadores, depois que o ABN tornou-se o acionista controlador dos bancos Real, Paraiban, Bandepe e Sudameris;
- 4. Ausência de respostas conclusivas aos 14 pedidos de negociação, desde janeiro de 2002, sobre os temas emprego, terceirização, salários e saúde, dentre outros (conforme anexo B, docs. 02 a 15, da denúncia);
- 5. Não fornecimento de informações elementares para o Plano de Participação nos Resultados (PPR), o qual fora implementado de maneira unilateral pela empresa, contrariando a Lei 10.101/2000 (conforme anexo C, doc. 17, 16 e 19, da denúncia);
- 6. Não cumprimento do contrato individual de trabalho e não certificação das condições de trabalho, conforme autuação de mais de 1.300 infrações apontadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Anexo D, doc. 20, da denúncia); e
- 7. Não fornecimento aos representantes dos trabalhadores, com a antecedência apropriada, de informações sobre as mudanças do plano de saúde e benefícios do Banco Sudameris, com o título de integração ABN Real e Sudameris (conforme anexo E, doc. 21, da denúncia).

Desse modo, segundo os reclamantes, as práticas nas relações de trabalho do ABN AMRO violavam o *caput* e os itens 1.a, 1.d, 2.a, 2.b, 2.c, 3, 4.a, 4.b e 6 do Título IV, Emprego e Relações Empresariais, das "Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais".

Em análise preliminar deste Ponto de Contato Nacional, de acordo com a Resolução PCN Nº 01/2007, concluiu-se que a presente reclamação reunia elementos que guardavam pertinência temática com os temas abordados pelas "Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais"; continha foco suficientemente delimitado; e apresentava documentos que podiam ser analisados



mediante critérios objetivos. Em função disso, o PCN decidiu pela aceitação da presente Reclamação – denominada Reclamação PCN Nº 07/2007 – e informou as partes, assim como o PCN do país sede da respectiva empresa e à OCDE.

Por meio do Ofício nº 210/2008/SAIN/MF-DF, de 13/03/2008, o ABN AMRO foi instado a fazer suas considerações em relação às alegações. Em 12 de junho de 2008, o ABN AMRO apresentou esclarecimentos sobre cada ponto da alegação e solicitou o arquivamento da mesma. O ABN AMRO declarou, então, que as denúncias não procediam pelos seguintes motivos: a empresa era brasileira e não multinacional e, portanto, as Diretrizes da OCDE não se aplicavam a suas atividades; os fatos, matéria da reclamação, haviam ocorrido há mais de 12 meses; e não havia foco claro ou documentos comprobatórios válidos.

O ABN AMRO refutou ainda cada uma das denúncias. De forma resumida, a empresa argumentou que: jamais se recusou a discutir qualquer tema de interesse de seus empregados; muitas das discussões culminaram em respostas conclusivas e efetivos acordos de trabalho; não houve falta de informações em relação aos assuntos pertinentes ao controle dos bancos Real, Paraiban, Bandepe e Sudameris que implicassem em dano às negociações; jamais houve descumprimento da Lei 10.101/2000 sobre o Plano de Participação os Resultados (PRP); não houve 1.300 autos de infração, mas apenas sete, todos impugnados; e o processo global de integração dos bancos foi minuciosamente estudado pare evitar diferenças exorbitantes entre os planos de saúde e benefícios.

A partir da análise das informações fornecidas pela empresa reclamada, em 22 de setembro de 2008, o PCN Brasil enviou ofícios solicitando esclarecimentos a ambas as partes. O PCN Brasil não recebeu resposta da empresa ou do reclamante.

Em 22 de agosto de 2012, o PCN Brasil recebeu, por meio do endereço eletrônico do Sindicato dos Bancários de São Paulo, a solicitação de encerramento da denúncia. De acordo com o Assessor Sr. Nelson Canesin, a reclamação deve ser retirada visto que a pessoa jurídica "ABN AMRO Real" foi extinta em 1º de novembro de 2011, a partir de sua incorporação pelo Banco Santander. Ainda de acordo com o Assessor do Sindicato dos Bancários de SP, o banco foi vendido ao Santander sem que o problema denunciado tivesse sido resolvido.

Em função de todo o exposto, o PCN decide encerrar a Reclamação PCN nº 07/2007.

Para conhecimento de todos.

Brasília, 14 de setembro de 2012.

Ponto de Contato Nacional do Brasil

Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais Portaria Nº 92 do Ministério da Fazenda, de 12/05/2003